

LEI MUNICIPAL Nº 1063 30 DE ABRIL DE 1.998.

“Autoriza o Executivo a contratar técnicos sanitaristas para estudo, coleta e análise de água de poço, e dá outras providências.”

Vereador Mário Carvalho da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º, do artigo 48, da Lei Orgânica Municipal. Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, cujo Projeto é de autoria dos Vereadores Amilton José dos Santos e Ramon Álvaro Velásquez.

Artigo 1º - Fica o executivo autorizado a contratar técnicas sanitaristas para estudo, coleta e análise de água de poços existentes no Município.

§ 1º - Após o estudo, coleta e análise da água, os moradores serão cientificados se a água é ou não própria para o consumo e, se for o caso, do tratamento necessário para que se torne potável.

§ 2º - A análise será feita em ordem cronológica, criada pela Secretaria de Governo.

Artigo 2º - nesse trabalho, os técnicos serão acompanhados de pessoal necessário ao cadastramento e mapeamento de todos os poços existentes no Município, dando prioridade as áreas onde não haja ligação de água, mas não devendo excluir as residências atendidas pela SABESP.

Artigo 3º - Além do treinamento da equipe, o técnico sanitarista promoverá palestras nos Bairros no sentido de conscientizar a população sobre os perigos apresentados pelos poços de água sem a devida análise e tratamento recomendado.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, em 30 de abril de 1.998 - 33º Ano de Emancipação Política –
Administrativa.

Vereador Mário Carvalho da Silva
Presidente

Vânia de Oliveira Lima
Diretora